



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 338, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

**FLUXO CONTÍNUO PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NA  
MODALIDADE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, tendo em vista o decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, torna público o EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NA MODALIDADE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 4 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGDP/ME, e da Portaria nº 3.089, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do IFSP enquanto Unidade Concedente de estágio.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

Art. 1º Este edital trata da seleção de estudantes para realização de Estágios Obrigatórios Curriculares no âmbito do Instituto Federal de São Paulo enquanto Unidade Concedente.

§ 1º O presente edital tem por objetivo proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica.

§ 2º O Programa de Estágio Curricular Obrigatório do IFSP objetiva favorecer a ampliação e a diversificação dos campos de estágio para estudantes, internos e externos a esta instituição, oportunizando a realização de estágio obrigatório nos diversos setores do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 2º A admissão de estagiários na modalidade Estágio Curricular Obrigatório será realizada por fluxo contínuo, sendo regida pelos seguintes instrumentos legais:

Assinatura manuscrita em azul, localizada no final do texto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

a) Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

b) Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e Instrução Normativa nº 17, de 04 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

c) Portaria nº 3.089, de 24 de agosto 2020, que regulamenta a admissão de estagiários no âmbito do IFSP.

Art. 3º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório desenvolvidas no IFSP deverão ser orientadas por docentes da instituição de ensino e do curso em que o discente estiver matriculado e supervisionadas por servidores técnico-administrativos ou docentes do IFSP com formação e/ou experiência na área específica do estágio.

Art. 4º Para realização do Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do IFSP, as atividades desenvolvidas pelo estagiário devem ter correlação com a área de estudos do curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório no IFSP será do tipo não remunerado, não cabendo qualquer tipo de contraprestação pelos serviços prestados.

**DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO**

Art. 6º Poderão participar deste edital alunos do IFSP e de outras instituições de ensino em pé de igualdade, não sendo discriminados e nem sendo dada a preferência a alunos de quaisquer instituições.

Art. 7º Para poder participar deste edital, o estudante interessado deverá:

I - estar devidamente matriculado em curso superior, técnico ou profissionalizante que preveja a necessidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório como etapa imprescindível para a sua conclusão, de acordo com o respectivo projeto pedagógico do curso e nos termos da Lei 11.788, de 25 de dezembro de 2008;

*Jam*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - estar cursando ano/período do curso em que seja permitida a realização do Estágio Curricular Obrigatório e ter aprovação prévia da sua instituição de ensino para realizar seu estágio no IFSP;

III - ter disponibilidade para cumprir seu estágio nos horários de funcionamento do IFSP, sem prejuízo do horário escolar, de acordo com o projeto pedagógico do curso;

IV - verificar junto a sua instituição de ensino se há a exigência prévia de celebração de Convênio entre o IFSP e a instituição de ensino.

§ 1º Caso a instituição de ensino do estudante exija a prévia celebração de Convênio com o IFSP para autorizar o Estágio Curricular Obrigatório, será responsabilidade do estudante interessado encaminhar a demanda à Coordenadoria de Extensão do Câmpus de interesse ou diretamente à Pró-reitoria de Extensão, ao endereço eletrônico disponibilizado no sítio do IFSP.

**DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 8º O estudante interessado em realizar seu Estágio Curricular Obrigatório no IFSP deverá encaminhar e-mail para o Câmpus de interesse, indicando:

a) tratar-se de inscrição conforme este edital;

b) a área e o horário de estágio a ser realizado e encaminhando os seguintes documentos:

I – atestado de matrícula atualizado;

II – histórico escolar atualizado;

III – carta de apresentação emitida pela instituição de ensino especificando:

a) que o estágio é obrigatório;

b) a carga horária exigida pela instituição;

*SM*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

c) as atividades previstas no projeto pedagógico do curso para serem desenvolvidas no estágio obrigatório.

§ 1º Todo estudante interessado em participar deste edital deverá providenciar os documentos listados no *caput* do artigo, mesmo se for aluno do IFSP.

§ 2º O endereço eletrônico mencionado no *caput* será disponibilizado no sítio eletrônico do Câmpus/reitoria.

Art. 9º O Câmpus analisará a demanda e manifestará interesse em receber o estagiário de acordo com a área de formação do estudante.

§ 1º Caso não haja possibilidade de realização do estágio proposto ou servidores habilitados para a supervisão, o Câmpus informará ao estudante da impossibilidade de realização do estágio.

**DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Art. 10 Caso o Câmpus manifeste interesse em receber o estudante para realização de seu Estágio Curricular Obrigatório, o estudante será encaminhado ao setor demandante, que deverá proceder com a seleção nos termos do § 1º, Art. 9º da portaria nº 3.089, de 24 de agosto de 2020.

§ 1º O processo seletivo será realizado utilizando ao menos duas das etapas elencadas abaixo, que serão definidas e conduzidas pelo setor demandante da vaga:

- análise curricular;
- entrevista;
- prova dissertativa;
- análise do plano de estágio.

§ 2º Para a aprovação do estudante, o setor demandante deverá observar a conveniência da realização do estágio para o IFSP, bem como a disponibilidade e aceitação do servidor escolhido para exercer o papel de supervisor. *ELW*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 11 Uma vez que o estudante seja aprovado pela seleção, o setor demandante deverá providenciar e encaminhar a documentação pertinente para a contratação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, nos termos do § 2º, Art. 9º da portaria nº 3.089, de 24 de agosto de 2020.

Art. 12 O estudante só poderá iniciar suas atividades de estágio no IFSP após aprovação do Plano de Atividades e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

§ 1º O Plano de Atividades deverá ser aprovado em comum acordo com o Supervisor de Estágio, o Professor Orientador e o Estudante.

§ 2º As atividades de estágio só poderão ser desenvolvidas durante a vigência do TCE.

§ 3º O estudante não poderá realizar mais horas de Estágio Curricular Obrigatório do que as exigidas pela sua instituição de ensino.

§ 4º Será obrigação do supervisor de estágio computar as horas de estágio efetivamente realizadas para observar o disposto no § 3º, sendo diretamente responsável pelo controle das horas de estágio.

§ 5º No caso de estudantes cuja instituição de ensino seja o próprio IFSP, o Professor Orientador e o Supervisor de Estágio não poderão ser a mesma pessoa.

Art. 13 A contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, ficará sob responsabilidade da Instituição de Ensino com a qual o aluno mantém vínculo de matrícula.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art. 14 O estágio poderá ser suspenso, a qualquer momento, por iniciativa do estudante, da instituição de ensino, ou do IFSP, especialmente caso haja notificação comprovada do não cumprimento das normas internas, legislação própria e/ou orientações deste edital.

*gsm*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivos pró-reitor, nos casos de estágio na reitoria, e Diretor-geral, nos casos de estágio nos Câmpus.

  
**EDUARDO ANTONIO MODENA**